



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148



PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Laranjeiras/PR.

Art.2.º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art.3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art.5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

1.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- Zelar pela memória do esporte;
- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho e;
- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Dois representantes do gabinete do Prefeito, sendo um titular e um Suplente;

II – Dois representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um Suplente;

III - Dois representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um Suplente;

IV – Dois representantes da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, sendo um titular e um Suplente;

1.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sendo um titular e um Suplente;

O Conselho Municipal do Esporte compõe-se dos seguintes Representantes da Sociedade Civil:

I – Dois representantes dos praticantes de futebol, sendo um suplente e um Titular;

II – Dois representantes dos praticantes de Futsal, sendo um suplente e um Titular;

III – Dois representantes dos praticantes de Voleibol, sendo um suplente e um Titular;

IV – Dois representantes dos praticantes do Judô, sendo um suplente e um Titular; e

V – Dois representantes do comércio local, sendo um suplente e um Titular;

§ 1º Os órgãos e entidades da área de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

1.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes irá se reunir a cada seis meses e, extraordinariamente quando necessário, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da comunidade e incentivar a integração social.



Art. 19. Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 20. O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;
- II - Promover o acesso a todos os interessados às práticas esportivas;
- III - Incentivar a criação de projetos e competições esportivas;
- IV - Garantir recursos ao fundo Municipal de esportes através de meios públicos e privados.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

f.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

Art. 24. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 25. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes e deverá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADÃO KREKANH PAULISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 19/2024

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem como objeto criar o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal para o Esporte, entre outras providências.

O Conselho Municipal servirá como órgão consultivo de assessoramento ao Executivo, bem como deliberativo em sua competência, visando análise, aprovações, sugestões, acompanhamento de projetos, enfim, auxiliará na condução das demandas do esporte e investimento de valores para a área no âmbito municipal.

Do mesmo modo, faz-se é necessário regulamentar o Fundo Municipal para o Esporte, que funcionará como o mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas para a área em questão.

De mais a mais, a lei busca regulamentar os assuntos pertinentes ao Conselho e ao Fundo Municipal para o Esporte, objetivando o desenvolvimento desta área específica, sobretudo porque o investimento no setor esportivo somente soma benefícios.

Afinal, ao investir no desenvolvimento do esporte em nossa cidade, estamos não apenas incentivando a atividade física e o bem-estar da população, mas também criando oportunidades de inclusão social, fortalecimento comunitário e formação de cidadãos mais saudáveis e comprometidos com o seu próprio desenvolvimento e o desenvolvimento da nossa cidade.

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 05 de junho de 2024.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL